

LEI Nº 713/65

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DE ESTRADA DE
RODAGEM.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, a repada da estrada que liga esta cidade ao Município de Boa Esperança no trecho compreendido / até a nossa divisa com esse Município.

§ Único - É o Poder Executivo autorizado a dispendir para esse fim até a importância de Rs 100.000, (cem mil cruzeiros).

Artº 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão / por conta das dotações próprias do orçamento vigente, do serviço Municipal de Estradas e Rodagens e Caminhos.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Abril de 1965.

Nicolas Galbetti
Deputado Franco
Albino Gomes
1965